



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 643/2015

Protocolo de Publicação Nº 38412045  
ANO 2015  
Período de Publicação 20/08/15  
a  
Flor do Sertão/SC 20/08/15  
MUNICÍPIO PÚBLICO  
Responsável

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLOR DO SERTÃO (CMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGERIO PERIN**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do município de Flor do Sertão - CMS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Flor do Sertão, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, assim como de formulação estratégica, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde do município de Flor do Sertão:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

II – Estabelecer diretrizes, deliberar sobre o conteúdo, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços, bem como acompanhar e fiscalizar sua atuação;

IV – Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços, que serão contratados para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

V – Avaliar, deliberar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, no município;

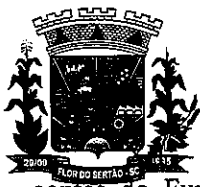
VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando, caso houver, as denúncias e os indícios de irregularidades aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

VIII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

IX – Acompanhar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária da saúde, no que tange ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas, observada a legislação vigente;

X – Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar a destinação dos recursos e fiscalizar a sua movimentação;

XI – Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a movimentação e a destinação dos recursos da área da Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, tanto dos recursos próprios do Município como das transferências de outras esferas de Governo, com base no que a lei disciplina;



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

Anualmente, analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;

XIII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, educação, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XIV – Propor a convocação ordinária ou extraordinária e organizar a Conferência Municipal de Saúde, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e convocar a sociedade para a participação;

XV – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização e implementação das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XVI – Analisar, discutir, acompanhar e avaliar a política de Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;

XVII – Estabelecer mecanismos de divulgação e publicidade das ações realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, dando ênfase às estratégias estabelecidas e os resultados aferidos de supervisão e fiscalização;

XVIII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIX – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XX – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS, para o efetivo controle social na saúde;

XXI – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Legislativo e Judiciário, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXII – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades governamentais, não-governamentais, privadas e movimentos populares, visando à promoção da Saúde;

XXIII – Estabelecer planejamento anual das atividades do Conselho, bem como capacitação continuada para os conselheiros municipais de saúde, obedecidos os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

XXV – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVI – Exercer outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde, pela Conferência Municipal de Saúde e/ou definidas em normas complementares.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

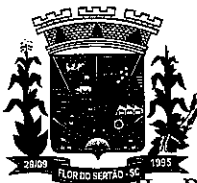
**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Flor do Sertão, tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, profissionais de saúde, prestadores de saúde e usuários.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde de Flor do Sertão será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, que em sua composição paritária, as vagas serão assim distribuídas: 50% aos usuários, 25% de entidades dos trabalhadores da saúde e 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados e sem fins lucrativos, observados os seguintes parâmetros:

I – Representante dos Usuários  
04 (quatro) representantes dos usuários;

II- Representante dos Trabalhadores da Saúde  
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

III – Representantes do Governo, de Prestadores de Serviços privados e sem fins lucrativos  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, transporte e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 6º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Flor do Sertão não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e, portanto, garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

**Parágrafo Único:** Caso necessário, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação aos seus membros, a fim de justificar sua ausência ao trabalho.

**Art. 7º** Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do SUS;
- VI - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII - estudem e conheçam a legislação pertinente a Política de Saúde;
- IX - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e prestadores de serviços de saúde, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

#### **CAPITULO IV DO MANDATO**

**Art. 9º** Fica estabelecido que o mandato do Conselho Municipal de Saúde de Flor do Sertão é de 02 (dois) anos.

§ 1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 2º Sob hipótese alguma o conselheiro que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos poderá exercer novo mandato no Conselho Municipal de Saúde de Flor do Sertão, mesmo que representando entidade diversa da que tenha lhe garantido assento nos mandatos anteriores.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro suplente.

§ 4º Fica vedada nova participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Saúde de Flor do Sertão contará com a seguinte organização:

- Plenário;
- Mesa Diretora;
- Secretaria Executiva;
- Comissões.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com as seguintes normas gerais:

§ 1º O órgão de deliberação máxima será o plenário do Conselho;



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

O plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver: convocação formal da Mesa Diretora ou convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares;

§ 4º Cada conselheiro terá direito a um único voto na plenária do Conselho;

§ 5º As reuniões plenárias serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

§ 6º A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser apresentados aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto no Regimento Interno;

§ 7º A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no Regimento Interno;

§ 8º As decisões da plenária do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata e por meio de resolução, moção, recomendação e/ou outros atos deliberativos;

§ 9º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão, obrigatoriamente, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial ou justificando a rejeição ou qualquer proposta de alteração, que deverá ser apreciada na reunião seguinte;

§ 10º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não sendo homologada a Resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 11º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

§ 12º O Conselho poderá contar com Assessoria Técnica composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita em Plenário, entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) Reunião Ordinária após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Conforme disposto no Regimento Interno, preferencialmente, haverá rodízio na eleição da Mesa Diretora, contemplando-se assim todos os segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 13** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 03 (três) membros assim distribuídos:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas mais um mandato.

**Art. 14** Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- II - Representar externamente o Conselho;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- V - Propor e instalar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho.

**Art. 15** Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas funções;
- II – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Plenária;  
IV – Dar cumprimento às missões específicas que lhe forem atribuídas.

**Art. 16** Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II – Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Plenária;
- III – Dar cumprimento às missões específicas que lhe forem atribuídas.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas funções e competências legais, o Conselho Municipal de Saúde contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que tem por finalidade dar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** Os recursos orçamentários e financeiros à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 18** Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir a Mesa Diretora do Conselho, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Saúde e com o Conselho Estadual e Nacional;
- III - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo Conselho.

**Art. 19** Incumbe ao Secretário-Executivo dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

**Art. 20** Compete à Secretaria-Executiva a preparação de documentos e informações referentes a temas que compõem a pauta do dia, quando pertinente, distribuição de material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

**Art. 21** Além do funcionamento do Plenário, poderão ser compostas Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, cuja finalidade é subsidiar as discussões da Plenária em ações transitórias e temas específicos de interesse para a área da Saúde.

§ 1º As Comissões, além dos conselheiros titulares, poderão contar com integrantes não conselheiros, convidados pela Mesa Diretora de acordo com o tema em pauta.

§ 2º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos, desde que aprovado pela plenária.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** Não será permitida a recondução de conselheiros que no ato da promulgação desta Lei já tenham exercido ou estejam no exercício do 2º (segundo) mandato no Conselho Municipal de Saúde de Flor do Sertão.

**Art. 23** O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 24** O Conselho Municipal de Saúde de Flor do Sertão terá dotação orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 25** O Conselho Municipal de Saúde de Flor do Sertão é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que garantirá a autonomia para o seu pleno funcionamento, provendo o órgão com dotação orçamentária, assessoria técnica, estrutura administrativa, infraestrutura, recursos humanos e os insumos necessários ao pleno funcionamento, inclusive arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 521/2011 de 15 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 20 dias do mês de Agosto de 2015.

  
**ROGERIO PERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Na data supra

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração